



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### DECRETO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no Município de São Luiz do Paraitinga, assim como sobre a prorrogação da ‘fase emergencial’ estabelecida pelo Plano São Paulo de Retomada Consciente”.*

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade as ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a “**fase emergencial**” em todo Estado de São Paulo até o dia 11 de abril de 2021;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

**Considerando** que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da pandemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**Considerando** que no período compreendido entre os dias 15 de março e 11 de abril de 2021, todos os Municípios do Estado de São Paulo, dentre eles o Município de São Luiz do Paraitinga, foram reclassificados para a fase emergencial do Plano São Paulo de “retomada consciente”;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena.

**Considerando**, ainda, o agravamento da crise pandêmica não somente no Estado de São Paulo, senão também em todo o país, com a chamada “segunda onda”, com significativo e alarmante crescimento dos casos de infectados e, por conseguinte, o aumento de internações hospitalares, pressionando fortemente o sistema público e o privado de saúde, podendo levar ao seu colapso, o que se traduz na falta de leitos de UTI e mesmo na falta de leitos ambulatoriais;

**Considerando**, como já reportado pela Organização Mundial da Saúde e veiculado pelos meios de comunicação mais respeitadas do país, que a nova onda de contágio e disseminação da doença no Brasil vem criando novas variantes do vírus, consideradas mais transmissíveis e com maior carga viral, provocando casos graves da doença em faixas etárias da população mais jovem que anteriormente era havida por menos vulneráveis ao Covid-19;

**Considerando**, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a “saúde é prioridade do Município”:

### DECRETA:

**Art. 1º - Fica suspenso**, no período compreendido entre os dias **15 de março a 11 de abril de 2021**, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento neste Município classificados como não essenciais.

§ 1º - Fica vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve” nos estabelecimentos comerciais classificados como **não essenciais**, sendo **autorizadas as atividades internas** cujas transações possam ser realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, tão somente para os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§2º - Aos estabelecimentos **não essenciais** que manipulam alimentos e utilizam equipamentos com fonte de calor, e que a estrutura física dificulte ou não permita a circulação do ar, o órgão de fiscalização poderá permitir a adoção de medidas que visam arejar o ambiente.

§3º - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais que optarem por operar em sistema “drive-thru” solicitar ao departamento de trânsito do Município, **por meio do endereço eletrônico [transito@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:transito@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)**, a demarcação de vaga próxima ao estabelecimento que será utilizada exclusivamente para esta finalidade, pedido este que será avaliado e, se possível, atendido.

**Art. 2º** - A suspensão a que se refere o **art. 1º** deste Decreto somente não se aplica aos estabelecimentos abaixo elencados, cujas atividades exercidas são consideradas como essenciais:

- I** – farmácias, serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, hospitalares e outros serviços de assistência à saúde;
- II** – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III** – hotéis e pousadas;
- IV** – lojas de venda de alimentação para animais;
- V** – distribuidores de gás, oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas, assistência técnica para eletro/eletrônicos;
- VI** – lojas de venda de água mineral;
- VII** – padarias;
- VIII** – postos de combustível;
- IX** – funerárias;
- X** – agências bancárias/caixas eletrônicos;
- XI** – meios de transporte coletivo, bem como os serviços de táxi;
- XII** – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º – Fica vedado o consumo no local nos estabelecimentos que realizem venda de alimentos e bebidas previstos neste artigo.

§2º - Os estabelecimentos mencionados no incisos **I** a **XI** do **art. 2º** deverão respeitar o



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los ao mesmo tempo, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesmas para tal fim, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera, também garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, bem como pelo uso de máscara, disponibilização de álcool gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

§3º - Os estabelecimentos deverão afixar informativos, em local visível, indicando a área disponível para circulação do público em m<sup>2</sup> (metros quadrados) e número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, maximizando, ainda, a circulação natural do ambiente.

§4º - Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída e adoção de medidas visando potencializar a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas.

**Art. 3º** - Fica estabelecida a proibição de venda de bebidas alcoólicas, **por todos os estabelecimentos comerciais**, das 20 horas de um dia às 05h do dia seguinte.

**Art. 4º** - Fica vedado ao público em geral o acesso às áreas de lazer e departamentos públicos do Município.

**Parágrafo único** - Não se aplica o disposto no “*caput*” deste art. aos serviços prestados pelas Secretarias de Saúde e Promoção e Desenvolvimento Social, cujo atendimento presencial seja necessário e inadiável, sendo que, nos demais casos, o atendimento ao público junto aos departamentos públicos será realizado exclusivamente por meio telefônico, e-mail ou aplicativo,



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Art. 5º** - Em conformidade com as disposições inerentes à “**fase emergencial**”, fica proibida a realização de reuniões, eventos ou quaisquer situações que provoquem concentração ou permanência de pessoas, em áreas públicas ou privadas, inclusive cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, assim como eventos esportivos de quaisquer espécies.

**Art. 6º** - Fica instituído o teletrabalho (home office), no período compreendido entre os dias **15 de março a 11 de abril de 2021**, para o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Parágrafo único.** Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, **sempre que possível**, instituir-se-á o regime de teletrabalho (“home office”) na Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, em especial para a campanha de vacinação.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino até nova avaliação e decisão do Comitê de Gestão de Crise, mantendo, no entanto, o ensino remoto.

**Art. 9º** - Recomenda-se a utilização de máscara para os ambientes externos, objetivando prevenir a disseminação e o contágio pelo novo coronavírus.

**Art. 10** - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

**Artigo 11** - Aplicam-se as disposições previstas no Decreto Estadual n°. 65.563, de 11 de março de 2021, para os casos omissos no presente Decreto Municipal.

**Art. 12** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 30 de março de 2021.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**

**Prefeita Municipal**

**Nótula:** O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º, I, no **dia 30 de março de 2021**.